



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

PARECER TÉCNICO

À

Coordenadoria de Aquisições e Contratos

De: Coordenadoria de Obras e Engenharia - COENG

DETRAN/COENG P. T. N° 062/2025

Natureza: Análise de propostas;

Interessado: Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso – DETRAN/ MT

Sumário: **Análise** da proposta da licitação para contratação de empresa para execução de serviço de reforma e ampliação da 42ª Ciretran de Comodoro - MT

Senhor Coordenador,

Atendendo ao pedido da Coordenadoria de Aquisições e Contratos vimos informar quanto à análise das propostas comerciais, mais especificamente em relação à planilha de preços apresentada pela empresa **GRUPO SOARES**, concorrente na licitação, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para execução de serviço de construção (confeção e instalação) de passarelas para interligação de Blocos;

Considerando os documentos reapresentados no processo: planilha orçamentária, composição de preços unitários, cronograma físico-financeiro, composição de BDI.

A análise constatou o seguinte:

- 1) **A planilha está de acordo com a possibilidade de desconto.** Após análise da planilha orçamentária apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório, verifica-se que os valores propostos estão compatíveis com os parâmetros de mercado e em conformidade com a possibilidade de concessão de desconto.
- 2) As composições de preços foram apresentadas.
- 3) **Em relação a análise da composição do BDI, informamos que a empresa licitante informou, conforme parecer técnico, que a mesma altera o BDI, porém ainda atende aos limites do Acórdão 2622/2013 do TCU – Construção de Edifícios.**

Considerando os princípios do processo licitatório como: Interesse Público (finalidade maior do serviço público), Competitividade (é vedado restringir o caráter competitivo do



ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO E SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO

certame) e Economicidade (minimização de custos, sem o comprometimento dos padrões de qualidade).

Considerando que um dos objetivos da Licitação Pública é assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública.

Observa-se que o percentual de redução aplicado pela licitante, situado na média de 7% a 8%, encontra-se dentro de um patamar aceitável, não comprometendo a exequibilidade do objeto contratual.

Destaca-se, contudo, que deverão ser rigorosamente observados os pisos salariais estipulados pelas respectivas categorias sindicais, conforme previsto na legislação vigente, de modo a garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas e a manutenção da qualidade dos serviços a serem executados.

Logo, entendemos que a proposta apresentada pela licitante poderá ser declarada vencedora, do ponto de vista dos preços, composições e cronograma físico-financeiros apresentados em planilhas orçamentárias deste certame.

Nos colocamos a disposição para dirimir dúvidas.

É o parecer,

Cuiabá, 16 de Outubro de 2025.

Rafael Lopes Soares Almeida
Engenheiro Civil – CREA/MT 57068